

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.383, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 360.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								360.000.000
	ATIVIDADES								
2318 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182							360.000.000
2318 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	06 182							360.000.000
	População beneficiada (unidade): 3.000.000 (Acréscimo)		F	4-INV	2	30	0	1000	100.000.000
			F	4-INV	2	40	0	1000	260.000.000
TOTAL - FISCAL									360.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.000.000



EXM nº 1817/2026

Brasília, 07 de agosto de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A presente proposta destina-se a prover recursos para a ação orçamentária “22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil”, no âmbito da Administração Direta daquele órgão, a fim de viabilizar ações emergenciais de socorro às vítimas, assistência humanitária e restabelecimento de serviços essenciais, em diversas regiões do país, a mais 3.000.000 de pessoas.
3. O cenário nacional engloba eventos climáticos nas cinco regiões do país e abrange tipologias de desastres que vão desde tempestades locais e convectivas com chuvas intensas, granizo e vendaval, inundações, enxurradas e alagamentos, até erosão de margem fluvial, erosão continental por voçorocas, erosão laminar e estiagem.
4. A limitada capacidade de resposta e de recuperação da maioria dos entes municipais evidencia a necessidade de apoio complementar por parte da União, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Sem a garantia desses recursos, os entes municipais ficam impossibilitados de atender, de forma efetiva, às demandas da população afetada, seja em situação de emergência, seja em estado de calamidade pública reconhecidos na forma da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.
5. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:
 - a) os requisitos de relevância e de urgência são justificados por desastres climáticos em vários estados brasileiros que trouxeram impactos significativos à população, à infraestrutura essencial e à continuidade dos serviços públicos, demandando atendimento célere às populações afetadas pelos desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata para atenuar situações críticas. Destacam-se os severos prejuízos às famílias, que sofrem perdas abruptas em suas capacidades produtivas em função das enchentes e colapsos de infraestrutura, evidenciando a necessidade de apoio complementar da União, sem o qual torna-se impossível garantir as condições mínimas de retomada da normalidade, especialmente frente ao elevado número de pessoas desalojadas e desabrigadas em municípios com estado de calamidade pública decretado; e
 - b) a imprevisibilidade deve-se à progressão dos desastres, em frequência e intensidade, nos últimos anos, que não permite a previsibilidade da sua localidade, tipologia, abrangência e vulto de danos humanos, materiais e ambientais, aplicando-se ao contexto todas as tipologias da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - Cobrade.
6. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
7. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação relativo à fonte “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.
8. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO Nº 1.817, DE 07/08/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	360.000.000,00	0
- Administração Direta	360.000.000,00	0
Excesso de arrecadação:	0	360.000.000,00
- Recursos Livres da União	0	360.000.000,00
Total	360.000.000,00	360.000.000,00



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 07/08/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7776060** e o código CRC **258088BD** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art.55, §5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11100000 - Impostos	715.030.366.749	738.536.927.609	23.506.560.860
11200000 - Taxas	2.860.385.827	3.050.235.331	189.849.504
12100000 - Contribuições Sociais	9.949.181.552	9.300.230.009	-648.951.543
12200000 - Contribuições Econômicas	10.386.392.115	10.455.157.231	68.765.116
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.822.975.595	1.745.738.665	-77.236.930
13200000 - Valores Mobiliários	26.229.957.848	27.797.747.980	1.567.790.132
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.179.344.433	1.104.193.995	-75.150.438
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.209.671.185	2.136.112.461	-73.558.724
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	4.885	3.431	-1.454
13600000 - Cessão de Direitos	4.289.152.422	4.868.250.178	579.097.756
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	1.812.798.164	2.234.077.244	421.279.080
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.575.735	132.755.974	125.180.239
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	424.824	20.248.534	19.823.710
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	17.141.402	17.141.402
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	133.724.029	145.374.375	11.650.346
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.526.760.651	6.421.821.005	895.060.354
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	3.979.945	1.578.553	-2.401.392
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	3.422.487	3.422.487
19900000 - Demais Receitas Correntes	17.503.175.637	9.968.810.923	-7.534.364.714
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	398.650.503	398.650.503
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	170.377.953.214	187.115.654.733	16.737.701.519
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	496.004	1.956.463	1.460.459
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	566.120	512.281	-53.839
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	975.049	491.466	-483.583
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações Intraorçamentárias	6.204.515	7.135.710	931.195
73200000 - Valores Mobiliários - Operações Intraorçamentárias	0	3.886.988	3.886.988
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	1.332.073	1.332.073
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0	101.167	101.167
Total	969.332.066.498	1.005.469.548.771	36.137.482.273
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			37.465.435.370
Abertos			37.105.435.370
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			360.000.000
(F) Créditos Suplementares e Especiais			583.937.088
Abertos			507.159.058
Em Tramitação			76.778.030
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-79.900.986.792
Abertos			-79.900.986.792
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			77.989.096.607

MENSAGEM Nº 700

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.383, de 12 de agosto de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 360.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 12 de agosto de 2026.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 783/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.383, de 12 de agosto de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 360.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/08/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7787434** e o código CRC **1557BEF7** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0